



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 07 DE MAIO DE 2021

Regulamenta as inspeções prisionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, I e II da Lei Complementar Estadual n. 20 de 09 de junho de 1998 e pelo artigo 7º, I e II, da Lei Complementar Estadual n. 124, de 02 de julho de 2008, e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 102, *caput*, e §1º da Lei Complementar 80/1994,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal (artigo 134, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) estabelece os direitos de todas as pessoas à integridade física, psíquica e moral e não submissão a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes (artigo 5º);

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”, e “atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais” (artigo 4º, incisos X e XVII, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que é atribuição das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos, dentre outras, “atuar nos estabelecimentos prisionais e policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração penitenciária reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado“ (artigo 108, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública, dentre outras, “comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento” (artigo 128, inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública velar pela regular execução da pena e da medida de segurança (artigo 81-A da Lei 7.210/84);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é órgão da execução penal, incumbindo a seus membros “visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade”, “requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal” e “visitar periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio” (artigo 81-B, incisos V, VI e parágrafo único, da Lei 7.210/84);

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A Defensoria Pública realizará ordinariamente inspeções nas unidades penais existentes no Estado.

§1º Entende-se por inspeção a incursão aos estabelecimentos penais com a finalidade de verificar as condições materiais de aprisionamento, tomando-se providências para seu adequado funcionamento, e requerendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidades.

§2º As informações coletadas serão remetidas à Subdefensoria Geral, que manterá banco de dados do sistema prisional estadual.

§3º As inspeções não excluem a atribuição da Defensoria Pública e do Defensor Público de dirigir-se ao estabelecimento penal para a averiguação de irregularidades pontuais ou outras questões pertinentes, bem como não se confundem com a atribuição das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos atuantes na área criminal de visitarem os estabelecimentos para a realização de atendimentos individuais acerca de questões jurídico-processuais.

Artigo 2º - As inspeções serão realizadas pelas Defensoras Públicas e Defensores Públicos com atuação (lotação ou acumulação) em unidades prisionais ou no Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal (NECCEP), as quais e os quais serão convocados para a inspeção com a antecedência mínima de 15



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

(quinze) dias pela coordenação do NECCEP, salvo por impossibilidade devidamente justificada à Defensoria Pública Geral.

§1º Cada Defensora ou Defensor com atuação (lotação ou acumulação) em unidade prisional ou no Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal deverá atuar em ao menos uma inspeção por ano.

§2º Em caso de impossibilidade da Defensora Pública ou Defensor Público natural, devidamente comprovada perante a Defensoria Pública Geral, esta designará Defensora Pública colaboradora ou Defensor Público colaborador para substituição na inspeção.

§3º As inspeções deverão ser acompanhadas, sempre que possível, por Defensoras Públicas ou Defensores Públicos com atuação específica em Direitos Humanos e, na impossibilidade destes, por Defensoras Públicas ou Defensores Públicos vinculados à Subdefensoria das Causas Coletivas.

§4º As inspeções serão preferencialmente coordenadas por Defensora Pública ou Defensor Público integrante do Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal, que reunirá e organizará todas as informações coletadas no curso das inspeções.

Artigo 3º - Cada inspeção será realizada por, no mínimo, 3 (três) Defensoras Públicas ou Defensores Públicos, devidamente identificados, eventualmente acompanhados de integrantes do quadro funcional de apoio e entidades convidadas, que formarão a Comissão de Inspeção, observando-se as seguintes diretrizes gerais:

– As inspeções não dependerão de prévia comunicação à Direção do estabelecimento penal e serão realizadas utilizando-se dos veículos oficiais da Defensoria Pública.

- As inspeções deverão ser realizadas, sempre que possível, fora dos dias de visita e dos horários de alimentação das pessoas presas.

- As inspeções deverão ser realizadas por Defensoras Públicas ou Defensores Públicos que não atuem habitualmente no estabelecimento inspecionado.

– A Defensoria Pública deverá organizar ou estimular a participação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos responsáveis pelas inspeções em cursos de capacitações específicos sobre o tema.

– Antes das inspeções, o responsável pela coordenação definido pelo artigo 2º, §4º desta Resolução, reunirá as informações disponíveis e relevantes sobre as unidades penais a serem inspecionadas, proporcionando a adequada preparação da incursão.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

– No curso das inspeções, as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos portarão câmara com funções fotográfica e filmadora, sendo que, na hipótese de qualquer embaraço no ingresso ao estabelecimento penal oposto por seus servidores, as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos certificarão o incidente, solicitarão da Direção documento formalizando a negativa e, em seguida, acionarão a Defensoria Pública Geral para as providências cabíveis, remetendo a este órgão os documentos mencionados.

Parágrafo único. A Defensoria Pública Geral providenciará a designação para a inspeção e o afastamento dos Membros designados das atividades ordinárias, bem como disponibilizará servidores e material de apoio para a realização das inspeções.

II – DA EXECUÇÃO DAS INSPEÇÕES

Artigo 4º - A execução das inspeções obedecerá aos seguintes procedimentos:

– Os membros da Defensoria Pública deverão estar em posse do questionário padrão a ser fornecido pela coordenação do NECCEP, que será preenchido a partir de três fontes distintas, assim classificadas:

Informação prestada pelo funcionário do estabelecimento (FE);

Oitiva dos presos (OP);

Observação direta das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos (OD).

– Encerradas as diligências, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos componentes da equipe emitirão relatório circunstanciado conclusivo das atividades, instruído com todas as informações do questionário e imagens captadas, enviando-o para a Coordenação do NECCEP e do NUDPDH, que poderão encaminhar às seguintes instituições:

- a) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
- b) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- c) Juízo de Execução Penal;
- d) Ministério Público;
- e) Secretaria responsável pela gestão penitenciária;
- f) Conselho da Comunidade;
- g) Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF);
- h) Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

- As demandas individuais que eventualmente surgirem no curso da inspeção e exigirem a atuação da Defensoria Pública serão encaminhadas à Defensora Pública ou Defensor Público natural para adoção das providências judiciais e administrativas cabíveis.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Artigo 5º - As inspeções deverão ser realizadas conforme Protocolo a ser estabelecido em Portaria publicada pela Defensoria Pública Geral.

Artigo 6º - A primeira inspeção deverá ser realizada no prazo máximo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Recife, data.

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP**

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP**

**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL**

**MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA**

**WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO**

**LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO**

**DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA**